



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CONTRATO Nº 039/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA, E A EMPRESA BEATRIZ NASCIENTO OLIVIERA, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA POR FORÇA E OBSERVÂNCIA DO QUE CONSTA NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022, QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 13.781.828/0001-76, tendo sua sede situada à Rua João Pessoa, nº 08, Centro, neste município, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46.700-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a empresa **FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.154.137/0001-94, com endereço comercial na Rua Olavo Bilac, nº 155 Loja 01, Bairro Centro, CEP 45000-140, Vitória da Conquista - Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. **Alexandre Fonseca Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1298648700, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 045.382.445-54, de agora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2022, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA O DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a de contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos odontológicos, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ibitiara, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS

3.1 – O valor deste contrato fica estimado na quantia máxima de R\$17.113,40 (dezesete mil cento e treze reais e sessenta centavos).

3.2 – O valor a ser pago será calculado conforme o fornecimento efetivamente realizado, com base nas quantidades, e no preço unitário e total constante da tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Unid	Pç Unitário	Vlr Total
------	-----------	------	------	-------------	-----------

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

Este documento foi assinado digitalmente por CAGEP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA às 20:21:38 do dia 22/02/2022

Para verificar as assinaturas clique em : <https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/0F96DE1FD267EF07D50408B0BF3B671E>

ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



01	Alavanca reta	12	Und	101,45	1.217,40
02	Alavanca tipo seldin (bandeirinha) direita	10	Und	101,45	1.014,50
03	Alavanca tipo seldin (bandeirinha) esquerda	10	Und	101,45	1.014,50
04	Aplicador de dycal, em aço.	20	Und	32,05	641,00
05	Bandeja clínica autoclavável tamanho: 22x12x1,5cm	10	Und	133,00	1.330,00
06	Broca cirúrgica nº 06, carbide p/ alta rotação, haste longa	12	Und	29,75	357,00
07	Broqueiro, em aço inox, com divisórias. Tamanho 12x5x2cm, utilidade: acomodar brocas.	10	Und	101,65	1.016,50
08	Cabo de bisturi	20	Und	30,85	617,00
09	Escova de Robbinson	100	Und	7,50	750,00
10	Espátula de manipulação nº 24	08	Und	36,60	292,80
11	Lima p/ osso	10	Und	120,60	1.206,00
12	Pinça clínica em aço	15	Und	54,50	817,50
13	Placa de Vidro	05	Und	78,46	392,30
14	Porta algodão, em aço inox com tampa	10	Und	139,75	1.397,50
15	Resina A1 tipo 100, microhíbrida, cor da embalagem preta + grená, tampa removível; seringa com 4g. Cor da resina: a1	05	Und	160,00	800,00
16	Resina a3 tipo z100, microhíbrida, cor da embalagem preta + grená, tampa removível; seringa com 4g. Cor da resina: a3	05	Und	160,00	800,00
17	Pote dappen de plástico	10	Und	8,72	87,20
18	Posicionador Radiográfico	02	Cj	250,00	500,00
19	Seringa Carpule com refluxo	08	Und	150,00	1.200,00
20	Tesoura íris curva. Tamanho: 12 cm	20	Und	83,12	1.662,40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - VIGENCIA

5.1 – O prazo de vigência deste Termo Contratual será iniciando em **11 de fevereiro de 2022** e tendo seu termino previsto para **28 de fevereiro de 2022**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, ou até a entrega e recebimento total do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

Este documento foi assinado digitalmente por CAGEP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA às 20:21:38 do dia 22/02/2022

Para verificar as assinaturas clique em : <https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/0F96DE1FD267EF07D50408B0BF3B671E>

ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto, no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota fiscal do objeto contratuais efetivamente prestados, em conformidades com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, pelo servidor responsável designado pela administração Municipal, que atestará o fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRTATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo Setor competente, conforme acordado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo com a clausula terceira e de acordo a solicitação da CONTRATANTE.

9.2. - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

9.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

9.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do contrato.

9.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

9.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

Este documento foi assinado digitalmente por CAGEP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA às 20:21:38 do dia 22/02/2022

Para verificar as assinaturas clique em : <https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/0F96DE1FD267EF07D50408B0BF3B671E>

ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



9.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

9.8 - Comunicar à Prefeitura Municipal de Ibitiara - Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.9 - Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

Os objetos do presente contrato serão fiscalizados por QUINTINO DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Saúde, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

- a) - De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) – O valor da(s) multas referido neste item será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Ibitiara/BA e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

Este documento foi assinado digitalmente por CAGEP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA às 20:21:38 do dia 22/02/2022

Para verificar as assinaturas clique em : <https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/0F96DE1FD267EF07D50408B0BF3B671E>

ou utilize o QR Code ao lado.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unid.: 02.03.000 – Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de despesa: 2033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 – Estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado neste termo contratual.

14.2 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços;

14.3 – Definitivamente, após a verificação da qualidade, dos combustíveis consequentes aceitações pelo setor competente.

14.4 – A entrega em discordância com as disposições contidas no presente contrato ensejará na Rescisão Contratual da prestação dos serviços, sem que caiba direito de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Seabra, Estado da Bahia, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Ibitiara – BA, 11 de Fevereiro de 2022.

MUNICIPIO DE IBITIARA / BA

Wilson dos Santos Souza

Prefeito Municipal

Contratante

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

Este documento foi assinado digitalmente por CAGEP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA às 20:21:38 do dia 22/02/2022

Para verificar as assinaturas clique em : <https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/0F96DE1FD267EF07D50408B0BF3B671E>

ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA
Alixandre Fonseca Silva
Representante / Empresário
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

Nome:

CPF:

2ª - _____

Nome:

CPF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

Este documento foi assinado digitalmente por CAGEP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA às 20:21:38 do dia 22/02/2022

Para verificar as assinaturas clique em : <https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/0F96DE1FD267EF07D50408B0BF3B671E>

ou utilize o QR Code ao lado.

